



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

DEPOIS DO INCISO IV DO ART. 39 DA  
LEI MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO  
Jornal Diário,  
Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS  
EM, / /

**LEI Nº 580/10  
DE 09 de junho de 2010**

X  
09/06/2010  
*[Handwritten signature]*

**ALTERA A LEI Nº 533/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 533/2009, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município de Barra dos Coqueiros, nos termos dos §4º, do Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 09 de junho de 2010.

*[Handwritten signature]*  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal